



CONTRATO CAPPS.PVS Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE - SAI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua José Tupini Nº 13, Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.624.843/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado à Rua José Veloso Martins, nº 196, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 028.390.337-68 de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. L. N. FERREIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTÁBEIS – ME - CNPJ: 18.226.038/0001-4**, pessoa Jurídica de Direito privado, sediada à Rua José Ximenes Fernandes, nº 32, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, neste ato representada pelo **SR. ANDRE LUIZ NOGUEIRA FERREIRA**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua José Ximenez Fernandes, 32, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CRC ES-008809/O-6 T-RJ, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 022.741.717-85, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços técnicos profissionais na área contábil para atender as necessidades da Caixa Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação em vigor, bem como, as Deliberações baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços estipulados no presente instrumento a importância total de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço fixado na cláusula terceira, deste Contrato, será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$1.420,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte reais) todo dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

Não haverá reajuste deste contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

O prazo do presente Contrato será de 01 (um) ano, iniciando em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES.

I - Compete a CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, a partir da vigência deste instrumento, os dados contábeis (realização de todos os serviços de contabilidade).
- b) No caso de mudanças na legislação em vigor, efetuar a todas as atualizações, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência da nova legislação;
- c) Manter contatos periódicos com a **CONTRATANTE** para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com a execução dos trabalhos;
- d) Prestar assistência constante ao **CONTRATANTE**.

II - Compete a CONTRATANTE:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer problema que prejudique o andamento dos trabalhos contratados.
- b) Não permitir que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA** manuseiem as informações da CAPPS.PVS;



c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a **CONTRATADA** demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Administração da CAPPS.PVS, em especial, ao Diretor do Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária, CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARRE-SAI - 0024-04-122-022-2063-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Varre-Sai/RJ, 04 de Janeiro de 2021.

CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE
CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, RJ
P/CONTRATANTE

ANDRE LUIZ NOGUEIRA FERREIRA
P/CONTRATADA

Testemunha da Contratante: _____
CPF: _____

Testemunha da Contratada: _____
CPF: _____